

Lei nº 789/2012

"Fixa os subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito para a Legislatura 2013/2016 e dá outras Providências"

Art. 1º Os subsídios do Prefeito e vice-prefeito do município de Capela Nova são fixados para a legislatura 2013/2016, observando o que dispõem os artigos 37, X, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, § 1º da Constituição da República, Art. 2º do Ato da Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Subsídio é o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto

do cargo.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013 serão de:

1. R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais) para o Prefeito Municipal;

II R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais) para o vice Prefeito.

Art. 4º No mês de dezembro será pago o 13º (décimo terceiro) subsídio mensal, havendo possibilidade orçamentária e financeira, e observância aos limites legais da despesa com pessoal.

Art. 5º O subsídio a que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remuneradas pelos corpos públicos, hipótese em que deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o fazendeiro obrigado a repor ao corpo municipal devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas em dotações próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação, produzindo
seus efeitos a partir de 12 de janeiro de
2013.

Capela Nova, 06 de dezembro de 2012.

Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal

1